

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 271, DE 2007

Altera o artigo 10 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Autor: Deputado Jilmar Tatto

Relator: Deputado Paulo Magalhães

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto com o objetivo de permitir a intervenção de terceiros em matérias relativas a contratos de seguros, nos juizados especiais cíveis.

Argumenta o nobre Autor que a lei dos juizados especiais “visa à celeridade processual e a maior rapidez nas resoluções das lides, porém, o impedimento imposto faz com que mais processos sejam distribuídos e as lides resolvidas das quais o réu possua contrato de seguro escrito (apólice) não sejam satisfeitas pelas seguradoras contratadas”.

Compete a esta Comissão o parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa que ora se analisa atende aos pressupostos constitucionais relativos à competência da União para legislar sobre o tema bem como à iniciativa parlamentar para apresentação de projeto

96F4B4F644

96F4B4F644

de lei nesse sentido, obedecendo aos ditames constitucionais insculpidos nos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há críticas a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa, diante do que passamos ao exame do mérito.

O projeto de lei visa a aperfeiçoar a legislação vigente, tendo em vista a necessidade de permitir que o réu seja amparado, quando acionado para indenizar prejuízos decorrentes de acidente de trânsito.

Ora, se o contrato de seguro garante a intervenção da seguradora no processo indenizatório, assumindo o segurador a responsabilidade, em nome do segurado, para ressarcir os prejuízos por este causados, não há razão para que, na ação judicial, se impeça a participação da seguradora como garantidor,

De fato, além de deixar o réu em desvantagem, essa norma faz com que o processo sofra um desdobramento em prejuízo da celeridade processual, forçando o réu a ingressar com outra ação para obter a prestação devida pela seguradora.

Assim, o projeto de lei é oportuno, na medida em que permite nesse caso a participação de terceiros no processo, perante os juizados especiais cíveis, possibilitando uma melhor prestação jurisdicional.

Por esses motivos, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 271/07.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado Paulo Magalhães
Relator

96F4B4F644

96F4B4F644